

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.594, de 2016

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Preconceito contra as Pessoas com
Nanismo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado OTAVIO LEITE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.594, de 2016, de autoria do ilustre Senador Romário, pretende instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, do nobre Senador Romário, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro. O dia proposto faz alusão à data internacionalmente consagrada à mobilização da sociedade em prol do conhecimento e do debate das questões que envolvem o nanismo.

O nanismo é uma doença de natureza genética, caracterizada pelo crescimento anormal do esqueleto, o que confere ao paciente desproporção entre as dimensões do tronco em relação à cabeça, e altura consideravelmente inferior à da média populacional.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, considerou o nanismo deficiência física. Precisamos, portanto, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com nanismo, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme estatui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Conforme justificativa do projeto, a falta de acessibilidade nos meios de transportes e nas edificações são uma das maiores dificuldades enfrentadas por esse grupo de pessoas. Além disso, o acesso ao mercado de trabalho resta prejudicado pela discriminação social aos portadores de nanismo. Por essa razão, eles se sujeitam a trabalhos que ridicularizam sua imagem em função de seu tamanho, tornando-se alvo de piadas e lendas urbanas.

Precisamos envidar ações para acabar com esse preconceito e lembrar que pessoas com nanismo têm o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação. Entendemos que esta Proposição avança nesse propósito.

Em atendimento aos ditames da Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, em 30 de setembro de 2015 foi realizada, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, audiência pública para debater a criação do Dia Nacional, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Conforme o autor da matéria argumenta, manifestamos concordância com a instituição do Dia Nacional de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, pois, a data “tem o objetivo de mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho”.

Ademais, vale ressaltar o árduo trabalho da Associação de Nanismo do Estado do Rio de Janeiro – ANERJ, na figura da advogada sra. Kênia Reis, no combate ao preconceito às pessoas com nanismo. A associação reúne pessoas que possuem algum dos 200 tipos de nanismo e busca ajudá-los a superar as dificuldades e gerar benefícios para seus associados. O presente projeto de lei é fruto das ações desenvolvidas pela referida instituição.

Em face do exposto, acreditamos que a proposição é meritória, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.594, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator

2016-8036